



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 98/CSJT.GP.SG, DE 30 DE JULHO DE 2010

Regulamenta os procedimentos relativos à classificação dos expedientes de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 1407 do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, de 7 de junho de 2010;

Considerando a Resolução n.º 46 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007, que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à classificação dos expedientes recebidos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Na classificação e autuação dos procedimentos de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, deverá ser observada a seguinte nomenclatura:

I - procedimentos de competência originária: ([Redação dada pelo Ato n. 188/CSJT.GP.SG, de 14 de julho de 2017](#))

- a) Procedimento de Controle Administrativo - PCA;
- b) Pedido de Providências - PP;
- c) Proposta de Anteprojeto de Lei - AL;
- d) Ato Normativo - AN;
- e) Consulta - Cons;
- f) Auditoria - A;
- g) Avaliação de Obras – AvOb;
- h) Monitoramento de Auditorias e Obras – MON;
- i) Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- j) Acompanhamento de Cumprimento de Decisão – Cumprdec;

- k) Exceção de Impedimento - ExcImp;
- l) Exceção de Suspeição – ExcSusp.”

II – procedimentos recursais:

- a) Recurso Administrativo – RecAdm;
- b) Pedido de Esclarecimento - PE.

Parágrafo único. A sigla correspondente ao recurso será posicionada à esquerda da sigla do procedimento no qual foi interposto.

Art. 2º Na numeração dos procedimentos de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o campo TR, de que trata o art. 6º do Ato Conjunto n.º 20, de 17 de setembro de 2009, será preenchido com o número 90 (noventa).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI